



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Leis e Anteprojeto de Leis

Protocolo: 53 / 2018 - **Data:** 12/01/2018 - **Hora:** 10:26:29

Remetente: Nerilda Aparecida Penna (Prefeita Municipal)

Assunto:

Lei e Anteprojeto de Lei Ordinária nº 004/2018..

Tipo: Outros

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. Nº 005/2018 – A4

Arapoti, 09 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência
WESLEY CARNEIRO ULRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arapoti – Estado do Paraná

Protocolo

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Anteprojeto de Lei Ordinária nº 004/2018.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar elevados protestos de grande estima e consideração.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 004/2018

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Pessoa Jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei nº. 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 018.689.159-80 visando habilitar o município ao uso do Preenchimento Assistido de Cadastro Online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação em empreendimentos da COHAPAR.

Artigo 2º - O Convênio não terá transferência de recursos pelo Município de Arapoti e a COHAPAR.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2018.


NERILDA APARECIDA PENNA

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de Lei n° 004/2018, que autoriza o Município a firmar convênio com a COHAPAR, busca autorização de Vossas Excelências para que o Município possa se habilitar para o uso do preenchimento assistido de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação em empreendimentos da COHAPAR.

Trata-se de um grande avanço, uma vez que anteriormente o cadastro este se dava por um determinado período com validade de 2 (dois) anos e sem a garantia do lançamento de algum empreendimento. A viabilidade é que se faça um único cadastro no Município da escolha do pretendente, uma vez que o CPF permanecerá bloqueado (destinado a pessoas que recebam até 10 salários mínimos), podendo ser atualizado sempre que ocorrer alterações no estado civil, nº de dependentes, renda familiar, vínculos e trabalho, etc.

A Cohapar em Setembro/2017 criou a modalidade Cadastro On-line. Toda e qualquer pessoa e/ou grupo familiar, via internet através de celular, tablet, computador e outros poderão informar os seus dados e poderá atualizar seu cadastro quando quiser.

E ainda, quando a família atende os critérios de um determinado programa e não estiver cadastrada na base de dados da COHAPAR passará a fazer parte e participar do programa.

O preenchimento do Cadastro Assistido trará benefícios impactantes para todo Paraná, no que diz respeito à base de dados de pessoas/famílias interessadas em projetos habitacionais, principalmente para parâmetros em relação ao déficit habitacional de cada município.

Como informado acima, todas as pessoas que tem internet poderão realizar seus cadastros nas próprias casas, porém aquelas famílias que ainda não possuem acesso à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

internet poderão realizar seus cadastros através de Cadastro Assistido o qual será realizado por esta municipalidade na Secretaria de Assistência Social.

A pretensão do programa é alcançar todas as famílias do município, pois o banco de dados trará índices de famílias em situação de vulnerabilidade que poderão ser contempladas com projetos habitacionais de interesse social.

Também as famílias de maior renda poderão cadastrar-se, pois o Programa Minha Casa Minha Vida tem como teto de renda familiar R\$ 9.000,00 (nove mil reais) havendo a possibilidade de o Município de Arapoti realizar empreendimentos para famílias enquadradas neste segmento quando existente um programa direcionado a esta classe salário.

Requisita-se a presente autorização em virtude do disposto nos artigos 101, XVIII combinado com o artigo 103, V ambos da Lei Orgânica Municipal abaixo transcritas, senão vejamos:

Art. 101 – Compete ao Prefeito:

XVIII - Celebrar convênio com a União, Estado, Municípios ou entidades particulares “ad referendum” da Câmara, ou com autorização prévia da Câmara;

Art. 103 – O Prefeito não poderá, desde a expedição do diploma, dentre outras coisas:

V - Assinar ou receber convênio, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Diante do exposto, solicitamos o recebimento com a regular tramitação e aprovação do presente anteprojeto de lei ordinária por esta egrégia Casa de Leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2018.



NERILDA APARECIDA PENNA

Prefeita



PATRICK THIAGO DE JONGE

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



FABIANA KLUPPEL LISBOA

Secretária Municipal de Assistência Social